



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 013/2025 DE
SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO
CLÁUDIO/ES E A CÂMARA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41**, com sede Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio /ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.047.587/0001-31, com sede na Ladeira Ute Amália Gastim Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **MARCELO BERGER COSTA**, tendo em vista o Processo nº 17803/2025, ajustam e firmam o presente Termo de Cessão.:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, **DAGMAR ROSA DA SILVA**, matrícula **010245**, **GARI**, para prestar serviços com ônus junto à Câmara Municipal de Afonso Cláudio. A servidora exercerá a função de Assessora Parlamentar do Vereador Paulo Amorim, colaborando diretamente com as atividades legislativas e administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Afonso Cláudio as obrigações inerentes a servidora cedida em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas.

O valor remanescente referente ao cargo de assessor será pago diretamente à servidora cedida pelo órgão cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a Câmara Municipal de Afonso Cláudio comunicar a frequência da servidora mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo terá vigência do dia **10 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2028**. Podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima de 30 dias antes do término do convênio, por interesse de ambas as partes de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigam-se o **CESSIONÁRIO** a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus ao servidor cedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **CEDENTE** informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido é, **nesta data**, de **R\$ 2.215,34 (dois mil, duzentos e quinze reais, trinta e quatro centavos)** conforme discriminado a seguir, **podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e /ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.**

DESCRIÇÃO	VALOR
SALARIO BASE - EST.	R\$ 1.518,00
PATRONAL 13% INSS	R\$ 197,34
AUX. ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.215,34

O cessionário deverá efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente no **Banestes, Agência 0137, Conta Corrente nº 2.886.612**, em nome da **Prefeitura Municipal de Afonso Claudio – CNPJ 27.165.562/0001-41.**

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Afonso Cláudio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio.

Afonso Cláudio, 09 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

MARCELO BERGER COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO